



TC 007.682/2014-0

Responsáveis: Francisco Edilton Alencar (CPF 077.155.013-87) e Kildary Araújo de Carvalho - ME (CPNJ 00.216.155/0001-60)

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão n. 3.005/2015– TCU - 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão n. 3005/2015 – TCU - 2ª Câmara, peça 24, Sessão de 2/6/2015 - Ordinária, Ata n. 17/2015 – 2ª Câmara, foram notificados:

1.1 O Sr. Francisco Edilton Alencar, foram expedidas as seguintes comunicações:

a) Ofício 988/2015-TCU/SECEX-PI peça 35, encaminhado para o endereço do seu procurador (procuração peças 26-27), devolvido com o motivo “endereço insuficiente”, conforme AR de peça 39;

b) Ofício 1123/2015-TCU/SECEX-PI, peça 40, entregue por servidor designado no endereço do escritório advocatício, peça 27, conforme AR de peça 42;

1.2. A empresa individual Kildary Araújo de Carvalho – ME, pelo Ofício 989/2015-TCU/SECEX-PI peça 33, encaminhado para o endereço do seu procurador Francisco Kleber Alves de Sousa, Advogado, OAB/PI 6.914 (Procuração peça 16), do qual tomou ciência em 17/7/2015, AR de peça 41.

2. Os responsáveis identificados acima interpuseram Recurso de Reconsideração, que foi conhecido/não provido, conforme Acórdão 11.322/2016-TCU-2ª Câmara, peça 67, sessão de 18/10/2016 - Ordinária, Ata 37/2016-2ª Câmara, retificado por inexatidão material conforme Acórdão 5.553/2017-TCU-2ª Câmara, peça 91, inserido na Relação 18/2017-TCU-2ª Câmara – Min. Augusto Nardes, Sessão de 27/6/2017, Ata 22/2017, dos quais os responsáveis foram cientificados:

2.1 O Sr. Francisco Edilton Alencar, Ofício 1221/2016-TCU/SECEX-PI, peça 74, e Ofício 1025/2017-TCU/SECEX-PI, peça 93, ciência em 9/11/2016, AR de peça 78, e 28/8/2017, AR peça 95, respectivamente, por meio do representante legal Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Advogado, OAB/PI 4.703;

2.2 A empresa individual Kildary Araújo de Carvalho – ME:

a) Ofício 1222/2016-TCU/SECEX-PI, peça 73, devolvido com o motivo de “não procurado”, peça 82;

b) Ofício 80/2017-TCU/SECEX-PI, peça 84, ciência em 13/3/2017, AR peça 85, pelo procurador Francisco Kleber Alves de Sousa, Advogado, OAB/PI 6.914, Procuração peça 16;

c) Ofício 0914/2017-TCU/SECEX-PI, peça 92, ciência em 16/8/2017, AR peça 94.

3. O Acórdão n. 3005/2015 – TCU - 2ª Câmara transitou em julgado em 25/11/2016 para o Sr. Francisco Edilton Alencar, e em 29/3/2017 para a empresa individual Kildary Araújo de Carvalho - ME.

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foi feito o registro no Sistema CADIRREG (**exceto** da empresa Kildary Araújo de Carvalho – ME) em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n. 259/2014, peça 86.



6. Ante o exposto, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução – TCU n. 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da Resolução – TCU n. 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/PI, em 16/10/2017

(Assinado eletronicamente)

Maria da Conceição Silva Souza.
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6